



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Paraguaçu, 01 de julho de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, o substitutivo do Projeto de Lei nº18/2020, para análise dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que " *Altera a Lei nº 2452/2019, que Dispõe sobre a Concessão do direito Real de Uso de um terreno do patrimônio público municipal à Beatriz Rodrigues e Oliviera, à título de incentivo par ampliação de suas atividades, dá outras providências, no âmbito do Município de Paraguaçu.*"

O Projeto de Lei, ora encaminhado, visa corrigir erro material detectado pela assessoria jurídica, dessa Corte.

A proposta se justifica na necessidade de adequar a Lei 2452/19, haja vista que a referida empresa tem prazo para se instalar e entrar em atividade para gerar emprego e renda para o Município de Paraguaçu.

Desta forma, atendendo ao artigo 94, I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 71 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.


José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Romão Nasser
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARAGUAÇU/MG


Glaucia Prado Freixo Rocha
Presidente Geral
OAB/MG 109.423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Altera a Lei nº 2452/2019, que Dispõe sobre a Concessão do direito Real de Uso de um terreno do patrimônio público municipal à Beatriz Rodrigues e Oliveira, a título de incentivo par ampliação de suas atividades, dá outras providências, no âmbito do Município de Paraguaçu.

O Povo do Município de Paraguaçu, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2452 de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente conceder, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito real de uso dos seguintes imóveis: a) um terreno, com área total de 2.003,55 m² (dois mil e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Paraguaçu, sob o nº 18.536; b) um terreno com área de 1.755,94 m² (um mil, setecentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Paraguaçu, sob o nº 18.535, ambos do Patrimônio Municipal, para Beatriz Rodrigues E Oliveira, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.771.000/000-70, com sede à Praça Oswaldo Costa nº 89, centro, Paraguaçu/MG, a título de incentivo para implantação de suas atividades.

Parágrafo único: As características, medidas, confrontações dos imóveis objeto da concessão do direito real de uso referida no "caput" deste artigo constam dos Anexos I,II,III e IV, que integram esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu, 01 de julho de 2020

José Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Cláudia Prado Francisco Rocha
Promotora-Geral
OAB/MG 108423

